



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 643/2009

PROTOCOLO N.º 07.581.894-7

PARECER CEE/CEB N.º 104/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE SARANDI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento para o Ensino
Fundamental – Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação para
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR:ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n° 2528/2009-GS/SEED, de 03/07/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25/04/2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi, do Município de Sarandi, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita Renovação de Reconhecimento para a Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

A Resolução SEED n° 1893/08 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n° 8/00-CEE/PR).

O Parecer n° 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 643/2009

2. Constam dos Processos:

- a) – requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Educação (fls.347);
- b) – prova do ato de autorização para funcionamento(fl.13);
- c) – indicação de melhorias feitas no prédio e instalações (fls. 114 a 130);
- d) – listagem do acervo bibliográfico (fls. 131 a 184);
- e) – Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado (fls.45, 46 e 47);
- f) – Vigilância Sanitária(fl.44);
- g) – aprovação do Regimento Escolar com base na legislação vigente (fls.);
- h) - laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls.185 a 187);
- i) - comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do período do reconhecimento (fls.24,25);
- j) – relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls,189 a 232);
- l) - relatório da Comissão da Verificação Complementar (fls.331 a 337);
- m) – Laudo Técnico da Comissão de Verificação do NRE de Maringá favorável a renovação de reconhecimento (fls.)338);
- n) – Prova de Direito do uso do edifício (36, 37;38,39).
- o) – Planta Baixa do Edifício (41,42)

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros exigências da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo o protocolado nº 09.592.656 -8 que solicita verbas junto ao órgão mantenedor para cumprimento das exigências elencadas (fls. 46 e 47), pelo Setor de Vistorias do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 643/2009

A direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos do Município de Sarandi, informou às folhas 343 do processo em tela que a Fase I foi ofertada no período de 31/04/2006 a 31/12/2006, a partir de 2007 passou a ser atendido pelo Município.

3. Dados Gerais do Curso (fls. 233 a 259)

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva;
- O horário de funcionamento funcionará preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino;
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em todas as disciplinas, sendo priorizadas no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas para matrícula na organização coletiva e até 30% (trinta por cento) para matrícula na organização individual;
- Frequência: a carga horária prevista para a organizações individual e coletiva é 100% (cem por cento), sendo que a frequência mínima para a organização coletiva é 75% (setenta e cinco por cento) e na organização individual é 100% (cem por cento), em sala de aula;

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1 210 (mil e duzentas e dez) (fls. 50) e no ensino Médio , com carga horárias de 1 200 (mil e duzentas) horas (fls.51), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 643/2009

4.1. Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Sarandi	NRE: Maringá	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/a ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 643/2009

4.2 Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Sarandi		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 643/2009

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Valdir Roberto Siqueira	Língua Portuguesa	- Licenciado em Letras/Habilitação: Português e Literatura de Língua Portuguesa
Margaret de Lourdes Volponi	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e Literatura de Língua Portuguesa
Ibiaci Vila Nova Peretti	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Rosângela da Silva Rodrigues	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Ismael Kuliak	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Rosângela Carreira Pequeno	Ciências Biologia	- Licenciada em Ciências Biológicas
Maria Aparecida de Araújo	História	- Licenciada em História
Mari Sato	Geografia	- Licenciada em Geografia
Cecilia Harumi Iwazaki	Matemática	- Licenciada em Matemática
Cleide Maria Ferreira Gomes	Filosofia	- Licenciada em Filosofia
Jackeline Aleixo	Sociologia	- Licenciada em Ciências Sociais
*Alessandra Lopes de Carvalho	Química	- Bacharel em Química
*Adão Reinaldo Farias	Física	- Licenciado em Química

* Comprovar habilitação para lecionar as disciplinas de Química e Física



PROCESSO N.º 643/2009

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelos Ato Administrativo n.º198/2009, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à Renovação de Reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls. 338) e o Parecer nº 1293/09-CEF/SEED (fls. 344), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de renovação do reconhecimento que é de 04 (quatro) anos, solicitar à SEED a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 - CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação da instituição de ensino.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 643/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB